

CONTRATO Nº 009/2023

COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL DE ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, PARA O PROGRAMA BARCO DE ALIMENTO /COMIDA BOA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA E A RETAIL PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, CONFORME O PROCESSO N.º 20.175.787-8.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **RETAIL PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA** CNPJ n.º 15.453.480/0001-13, com sede na Rua Jose Risetto, 172, Bairro Santa Felicidade, Cep 82.015-010, cidade de Curitiba, estado PR, neste ato representada **CARLOS DE ASSIS COUTINHO**, portador da CI/RG n.º 4.237.368-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 636.002.269-91, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de empresa especializada em produção de video institucional para roteirização, edição, gravação de imagens terrestres, depoimentos, gravação de imagens aéreas com drone (se necessário), e locuções profissionais. Com gravações no Banco de Alimentos/ Comida Boa, em locações de entidades beneficiadoras e doadores parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 49.890,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Único – O pagamento à **CONTRATADA** será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a aprovação do roteiro e a vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, até o limite da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor global de R\$ 49.890,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento à **CONTRATADA** será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

Parágrafo terceiro – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.




CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A CONTRATADA disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE para a produção dos serviços com conteúdo jornalísticos e demais serviços contratados;
2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos;
3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda;
4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização;
5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico de forma tempestiva;
6. Sugerir pautas, sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE;
7. Sistematizar as pautas sugeridas, pelas Assessoria da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
8. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão repassados à CONTRATANTE;
11. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso;
12. Providenciar infraestrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.
13. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em pen-drive e outros meios de armazenamento eletrônico, utilizando mídias de boa qualidade;
14. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela indicada; prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
2. Nomear Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
3. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
4. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, e outras informações necessárias ao andamento dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições de legalidade da CONTRATADA;
7. Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar autorizações para uso da imagem, quando for o caso;
8. Indicar os locais de gravação e liberar acesso da equipe e dos seus equipamentos;
9. Ter um responsável para acompanhar as gravações;



10. Obter os termos de liberação de imagem e áudio dos participantes que aparecerem nas cenas gravadas, cujo modelo será fornecido pela CONTRATADA;
11. Recolher a taxa da ANCINE, se necessário;
12. Contratar mídia de televisão para veiculação do material produzido;
13. Solicitar junto às pessoas que participarão dos trabalhos autorizações específicas para uso de suas imagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero virgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor JOAREZ MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 355.698.249-87 e como Fiscal ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador da CI/RG nº 779.748.089-34,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CPL/ CONTRATO 009/2023 – DL 007/2023 – CEASA/PR X RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Pág 3 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 803 – Rebouças, 80230-000 – Curitiba – PR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 21 de março de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

**RETAIL PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CONTRATADA**

CARLOS DE ASSIS COUTINHO
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:Nome: 

Nome: _____



Documento: **CONTRATOCEASA1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 10/04/2023 16:20, **Eder Eduardo Bublitz** em 11/04/2023 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 10/04/2023 10:15 Local: CEASA/CBA/G, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 10/04/2023 11:52 Local: CEASA/DRH.

Inserido ao protocolo **20.175.787-8** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/04/2023 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42ed3b7707daf202891c8513e1adf885.